

**Assunto:** Esclarecimentos - Edital de Credenciamento.

**De:** SEG6982SP - SE Governo São José do Rio Preto/SP <seg6982sp@caixa.gov.br>

**Data:** 08/06/2026, 09:49

**Para:** "licitacao@guapiacu.sp.gov.br" <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>, SEG6982SP - SE Governo São José do Rio Preto/SP <seg6982sp@caixa.gov.br>, Ricardo Alexandre Alvarenga <ricardo.alvarenga@caixa.gov.br>

**CC:** Rodrigo Vilarinho Rossi <rodrigo.v.rossi@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

 **Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Edital de Credenciamento – Cartão-Alimentação**

Prezados, bom dia.

Em atenção ao Edital de Credenciamento referente à prestação de serviços de fornecimento e gestão de cartão-alimentação para esse Município, e visando a adequada avaliação de participação, solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos abaixo:

**1. Prazo de Pagamento**

2.

O edital prevê pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

👉 Poderiam informar se tal condição é inflexível ou se há possibilidade de ajuste, considerando a natureza antecipada do crédito aos beneficiários?

👉 Há previsão de adoção de fluxo operacional alternativo que assegure maior previsibilidade financeira à contratada?

**2. Vedação de Antecipação**

O edital menciona a vedação de antecipação por parte da Administração.

👉 Poderiam esclarecer se esta vedação é absoluta ou se existe possibilidade de estruturação alternativa que viabilize a operação financeira do contrato?

**3. Transferência de Saldo entre Operadoras**

O edital prevê a obrigatoriedade de transferência de saldo remanescente em caso de troca de operadora.

👉 Poderiam detalhar:

- Qual o procedimento operacional esperado para essa transferência?
- Qual o prazo para execução?
- Quais são as responsabilidades de cada operadora envolvida?
- Há definição de padrão tecnológico ou forma de integração entre sistemas?

👉 Considerando que o tema ainda se encontra em processo de consolidação regulatória, há diretrizes complementares a serem observadas?

**4. Créditos Cumulativos e Prazo de Utilização**

O edital estabelece a manutenção de créditos cumulativos e sua utilização por até 3 meses após o encerramento contratual.

👉 Essa condição é obrigatória ou passível de flexibilização contratual?

**5. Emissão e Substituição de Cartões**

O edital determina que a contratada arque com os custos de emissão, entrega e substituição de cartões.

👉 Poderiam confirmar se:

- Essa obrigação inclui, obrigatoriamente, ao menos uma segunda via sem custos?
- Existe possibilidade de cobrança em casos excepcionais (ex.: perda ou extravio)?

## 6. Atendimento (SAC 24 horas)

O edital prevê a obrigatoriedade de atendimento 24 horas.

👉 Poderiam esclarecer se:

- É admitida a utilização de canais digitais automatizados para atendimento contínuo?
- Há possibilidade de atendimento em horário estendido, em substituição ao regime de 24 horas ininterruptas?

## 7. Penalidades

O edital prevê penalidades financeiras relevantes, incluindo multas mensais, diárias e por falhas operacionais.

👉 Existe possibilidade de:

- Revisão dos percentuais estabelecidos?
- Definição de critérios objetivos e limites máximos, de forma a garantir proporcionalidade à natureza das ocorrências?

## 8. Volume Estimado

Foi indicado volume mensal estimado para a operação.

👉 O valor informado constitui compromisso mínimo contratual ou apenas estimativa sem garantia de execução?

Dessa forma, os esclarecimentos ora solicitados visam assegurar a plena compreensão das condições editalícias e a adequada avaliação de viabilidade operacional e financeira por parte das empresas interessadas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Kelly Rodrigues Araújo**

Superintendente Executiva de Governos – CAIXA

São José do Rio Preto/SP

**Kelly Rodrigues Araujo**

Superintendente Executiva de Governos

SR São José do Rio Preto/SP

**CAIXA & GESTOR PÚBLICO**

**PARCERIA QUE  
MOVE  
O BRASIL PRA FRENTE**

**Assunto:** Re: Esclarecimentos - Edital de Credenciamento.  
**De:** licitacao@guapiacu.sp.gov.br  
**Data:** 10/06/2026, 10:36  
**Para:** SEG6982SP - SE Governo São José do Rio Preto/SP <seg6982sp@caixa.gov.br>

Bom dia!

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

**EDITAL Nº 003/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado em 08/06/2026 pela Superintendência Executiva de Governos da **Caixa Econômica Federal – SR São José do Rio Preto/SP**, referente ao Chamamento Público nº 003/2026, o Município de Guapiacu/SP presta os seguintes esclarecimentos:

**PERGUNTA 1:** *O edital prevê pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal. Tal condição é inflexível ou há possibilidade de ajuste? Há previsão de fluxo operacional alternativo que assegure maior previsibilidade financeira à contratada?*

**RESPOSTA:** O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal não comporta ajuste, sendo plenamente compatível com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o item 18.1 do Termo de Referência.

Conforme expressamente consignado no item 18.1.1 do Termo de Referência, com amparo na jurisprudência do TCE/SP (TCs 16056.989.25; 67.989.25; 14982.989.25 e outros), a natureza pré-paga do auxílio-alimentação prevista na Lei nº 14.442/2022 dirige-se à prestadora de serviços, que não pode converter o benefício em crédito pós-consumo, mas não exonera o ente público de observar a sequência de empenho, liquidação e comprovação de efetivação dos créditos nos cartões antes de efetuar o pagamento. O valor a ser repassado à administradora é despesa pública e, como tal, não admite adiantamentos em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Não há previsão de fluxo operacional alternativo. Cabe à credenciada estruturar sua operação financeira de modo a realizar o crédito nos cartões dos servidores no dia 20 de cada mês, conforme item 13.2 do Termo de Referência, independentemente do ciclo de pagamento da Administração.

**PERGUNTA 2:** *O edital menciona a vedação de antecipação por parte da Administração. Esta vedação é absoluta ou existe possibilidade de estruturação alternativa que viabilize a operação financeira do contrato?*

**RESPOSTA:** O pagamento antecipado por parte da Administração Pública Municipal é vedado pelo ordenamento jurídico, especialmente pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condicionam o pagamento à comprovação da efetiva prestação do serviço. Essa vedação está expressamente fundamentada no item 18.1.1 do Termo de Referência e referendada pela jurisprudência consolidada do TCE/SP.

Não existe margem para estruturação alternativa que implique, direta ou indiretamente, antecipação de recursos públicos à contratada. A eventual dificuldade de fluxo de caixa decorrente dessa estrutura é risco inerente à atividade da operadora e deve ser considerado na avaliação de viabilidade da participação no credenciamento.

**PERGUNTA 3:** *O edital prevê a obrigatoriedade de transferência de saldo remanescente em caso de troca de operadora. Poderiam detalhar o procedimento operacional, prazo, responsabilidades de cada operadora e padrão tecnológico? Há diretrizes complementares considerando o estado de consolidação regulatória do tema?*

**RESPOSTA:** A obrigação de transferência do saldo remanescente de cada servidor para a nova operadora está prevista no item 13.7 do Termo de Referência e é condição contratual obrigatória e inalterável. Sua finalidade é garantir que o servidor não seja prejudicado em razão da troca de operadora, em consonância com o item 13.6, que assegura a cumulatividade dos créditos.

Quanto ao procedimento operacional específico, ao prazo de execução e aos padrões tecnológicos de integração entre sistemas, tais aspectos são de responsabilidade técnica e operacional exclusiva da credenciada, que deve dispor dos meios necessários para cumprir a obrigação contratual. O Município não define protocolos tecnológicos entre operadoras privadas.

No que tange à consolidação regulatória da portabilidade, o item 11.5.1 do Termo de Referência já contempla expressamente que, a partir da regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita nos termos do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a credenciada deverá possibilitá-la. O item 11.5.2 esclarece ainda que a portabilidade não ensejará despesa adicional ao Contratante nem constituirá motivo para reequilíbrio econômico-financeiro, considerando que as empresas do setor têm ciência dessa possibilidade desde a publicação do referido Decreto.

**PERGUNTA 4:** *O edital estabelece a manutenção de créditos cumulativos e sua utilização por até 3 meses após o encerramento contratual. Essa condição é obrigatória ou passível de flexibilização contratual?*

**RESPOSTA:** A condição é obrigatória e não passível de flexibilização. Nos termos do item 13.8 do Termo de Referência, os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada por até 3 (três) meses após o encerramento do

contrato, devendo os estabelecimentos ser notificados sobre o prazo de vencimento.

Essa exigência constitui garantia mínima ao servidor beneficiário, assegurando que créditos legitimamente adquiridos não sejam perdidos em razão do encerramento contratual. Sua supressão implicaria prejuízo direto ao trabalhador, em desconformidade com as finalidades do PAT e com o item 8.2, alínea "i" do Edital.

**PERGUNTA 5:** *O edital determina que a contratada arque com os custos de emissão, entrega e substituição de cartões. Essa obrigação inclui obrigatoriamente ao menos uma segunda via sem custos? Existe possibilidade de cobrança em casos excepcionais como perda ou extravio?*

**RESPOSTA:** O Termo de Referência disciplina a matéria com precisão. Nos termos do item 12.7, a credenciada deve garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão, nas mesmas características e condições do primeiro envio, quando solicitado pelo servidor nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, sem qualquer ônus ao servidor ou ao Município, conforme também previsto no item 14.6.

A possibilidade de cobrança ao servidor existe apenas para emissões além dessa primeira substituição garantida, nos termos do item 12.9 do Termo de Referência, que autoriza o custo de emissão de cartões adicionais a ser arcado pelo próprio servidor, respeitado o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor da carga mensal completa. Ressalta-se que esse percentual máximo é fixado pelo Termo de Referência e não comporta majoração pela credenciada.

**PERGUNTA 6:** *O edital prevê a obrigatoriedade de atendimento 24 horas. É admitida a utilização de canais digitais automatizados? Há possibilidade de atendimento em horário estendido em substituição ao regime de 24 horas ininterruptas?*

**RESPOSTA:** O item 14.3 do Termo de Referência exige que a credenciada disponibilize Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais ao Município, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via), bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e esclarecimento de dúvidas.

A utilização de canais digitais automatizados, como aplicativo, chat ou URA, é admitida como solução complementar, sendo que a credenciada deve disponibilizar aplicativo para smartphone (Android e iOS) com as funções previstas no item 14.8 do Termo de Referência. Contudo, tais canais digitais não substituem a disponibilidade ininterrupta do serviço de atendimento, que permanece obrigatória.

Não é admitida a substituição do regime de 24 horas por atendimento em horário estendido. A exigência visa garantir, sobretudo, o bloqueio imediato de cartões em casos de perda, furto, roubo ou extravio a qualquer hora, obrigação que por sua natureza não comporta restrição de horário.

**PERGUNTA 7:** *O edital prevê penalidades financeiras relevantes. Existe possibilidade de revisão dos percentuais ou definição de critérios objetivos e limites máximos para garantir proporcionalidade?*

**RESPOSTA:** As penalidades previstas no item 10 do Edital foram estabelecidas no exercício da discricionariedade administrativa, em conformidade com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e são definitivas, não comportando revisão ou negociação. Os percentuais fixados guardam proporcionalidade com a natureza e a relevância das obrigações assumidas, especialmente considerando que seu descumprimento impacta diretamente os servidores beneficiários.

Os critérios objetivos de aplicação e os limites já estão delineados no próprio Edital, sendo que a aplicação de qualquer penalidade fica condicionada ao devido processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme itens 10.2 a 10.8 do Edital. Trata-se de garantia da credenciada prevista em lei, não de concessão da Administração.

**PERGUNTA 8:** *O valor informado constitui compromisso mínimo contratual ou apenas estimativa sem garantia de execução?*

**RESPOSTA:** Conforme expressamente previsto nos itens 2.3 e 4.4 do Edital e no item 4.1 do Termo de Referência, as quantidades indicadas constituem mera estimativa, sem implicar obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato. O volume mensal de aproximadamente 951 beneficiários serve apenas como referencial para avaliação da operação.

O quantitativo poderá variar a qualquer tempo em razão de movimentação de pessoal (admissões e exonerações), conforme item 2.4 do Edital. Acrescenta-se que, dado o modelo de credenciamento com escolha individual pelo servidor (item 11.2 do Termo de Referência), o volume efetivo de beneficiários de cada credenciada dependerá das preferências dos servidores, o que é variável inerente ao modelo adotado e deve ser considerado na avaliação de viabilidade da participação.

Era o que tínhamos a informar.

Guapiaçu/SP, 10 de junho de 2026.

**Leandro Mariano da Silva**

**Diretor do Departamento de Licitações**

**Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP**

Em 08/06/2026 09:49, SEG6982SP - SE Governo São José do Rio Preto/SP escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

 **Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Edital de Credenciamento – Cartão-Alimentação**

Prezados, bom dia.

Em atenção ao Edital de Credenciamento referente à prestação de serviços de fornecimento e gestão de cartão-alimentação para esse Município, e visando a adequada avaliação de participação, solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos abaixo:

### 1. Prazo de Pagamento

2.

O edital prevê pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

- 👉 Poderiam informar se tal condição é inflexível ou se há possibilidade de ajuste, considerando a natureza antecipada do crédito aos beneficiários?
- 👉 Há previsão de adoção de fluxo operacional alternativo que assegure maior previsibilidade financeira à contratada?

### 2. Vedação de Antecipação

O edital menciona a vedação de antecipação por parte da Administração.

- 👉 Poderiam esclarecer se esta vedação é absoluta ou se existe possibilidade de estruturação alternativa que viabilize a operação financeira do contrato?

### 3. Transferência de Saldo entre Operadoras

O edital prevê a obrigatoriedade de transferência de saldo remanescente em caso de troca de operadora.

- 👉 Poderiam detalhar:
  - Qual o procedimento operacional esperado para essa transferência?
  - Qual o prazo para execução?
  - Quais são as responsabilidades de cada operadora envolvida?
  - Há definição de padrão tecnológico ou forma de integração entre sistemas?
- 👉 Considerando que o tema ainda se encontra em processo de consolidação regulatória, há diretrizes complementares a serem observadas?

### 4. Créditos Cumulativos e Prazo de Utilização

O edital estabelece a manutenção de créditos cumulativos e sua utilização por até 3 meses após o encerramento contratual.

- 👉 Essa condição é obrigatória ou passível de flexibilização contratual?

### 5. Emissão e Substituição de Cartões

O edital determina que a contratada arque com os custos de emissão, entrega e substituição de cartões.

- 👉 Poderiam confirmar se:
  - Essa obrigação inclui, obrigatoriamente, ao menos uma segunda via sem custos?
  - Existe possibilidade de cobrança em casos excepcionais (ex.: perda ou extravio)?

### 6. Atendimento (SAC 24 horas)

O edital prevê a obrigatoriedade de atendimento 24 horas.

- 👉 Poderiam esclarecer se:
  - É admitida a utilização de canais digitais automatizados para atendimento contínuo?
  - Há possibilidade de atendimento em horário estendido, em substituição ao regime de 24 horas ininterruptas?

### 7. Penalidades

O edital prevê penalidades financeiras relevantes, incluindo multas mensais, diárias e por falhas operacionais.

- 👉 Existe possibilidade de:
  - Revisão dos percentuais estabelecidos?
  - Definição de critérios objetivos e limites máximos, de forma a garantir proporcionalidade à natureza das ocorrências?

### 8. Volume Estimado

Foi indicado volume mensal estimado para a operação.

- 👉 O valor informado constitui compromisso mínimo contratual ou apenas estimativa sem garantia de execução?

Dessa forma, os esclarecimentos ora solicitados visam assegurar a plena compreensão das condições editalícias e a adequada avaliação de viabilidade operacional e financeira por parte das empresas interessadas. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Kelly Rodrigues Araújo**

Superintendente Executiva de Governos – CAIXA  
São José do Rio Preto/SP

**Kelly Rodrigues Araujo**

Superintendente Executiva de Governos  
SR São José do Rio Preto/SP

CAIXA & GESTOR PÚBLICO

**PARCERIA QUE  
MOVE  
O BRASIL PRA FRENTE**